



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0042/89

Dispõe sobre reajuste de salário para as categorias que denomina.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

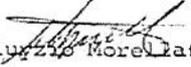
Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos motoristas para NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeitos ao reajuste do período:

Art. 2º - Ficam reajustados os salários do operador de máquina para NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeito ao reajuste do período:

Art. 3º - Ficam reajustados os salários dos pedreiros para NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeitos ao reajuste do período:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de agosto de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de agosto de 1989.


Aluzio Morelato
Prefeito Municipal